

ATO Nº 086/2011-PGJ, de 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Revogado pelo Ato nº 89/2011 – PGJ, de 07/12/2011

No período de 26 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012 não haverá expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo em primeira e segunda instâncias, inclusive nas áreas administrativas, estabelecendo-se o sistema de plantões judiciais

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 19, XII, "c", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando a edição do Provimento nº 1.926/11 do Conselho Superior da Magistratura, que resolveu que no período de 26 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012 o expediente, no Foro Judicial de primeira e segunda instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, dar-se-á pelo sistema de plantões judiciais, na forma dos Provimentos CSM nos 654/1999, 1154/2006 e da Resolução nº 495/2009;

Considerando que o Ato nº 75/2010 – PGJ já havia estabelecido, nos termos do Provimento nº 1.850/2010 do Conselho Superior da Magistratura, que não haverá expediente forense nos dias 23 de dezembro de 2011, sexta-feira, antevéspera do Natal, e 30 de dezembro de 2011, sexta-feira, antevéspera do Ano Novo, bem como que nos dias 26 de dezembro de 2011 e 02 de janeiro de 2012 o horário de trabalho dos servidores seria reduzido, com início três horas depois do horário normal;

Considerando que os plantões do Ministério Público do Estado de São Paulo têm observado idêntica organização adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Provimento no 1.154, de 23 de fevereiro de 2006, do Conselho Superior da Magistratura para a primeira instância e Protocolados nos 28.294/09 e 67.747/09 para a segunda instância);

RESOLVE editar o seguinte Ato:

Art. 1º - No período de 26 de dezembro de 2011 a 02 de janeiro de 2012 não haverá expediente nas dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo em primeira e segunda instâncias, inclusive nas áreas administrativas, estabelecendo-se o sistema de plantões judiciais, no qual é obrigatória a participação dos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, na forma dos Atos Normativos nos 469/2006-PGJ, 660/2010-PGJ, 518/2007-PGJ e CPJ, 617/2009-PGJ e CPJ, 530/2008-PGJ, 605/2009-PGJ e 033/1991-PGJ.

§ único - A Procuradoria-Geral de Justiça, se necessário, designará, no período descrito no caput, maior número de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, de modo a garantir a adequação do atendimento e o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, de acordo com o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal.

Art. 2º - A Procuradoria-Geral de Justiça manterá plantão nos setores necessários da administração.

Art. 3º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.121, n. 224, p.63, de 30 de novembro de 2011.